



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168 --

<http://www.crcpa.org.br>

**RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 389/2013**

**DISPÕE SOBRE A DECORE ELETRÔNICA E  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL.**

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CFC nº 1.402/12, Certidão de Regularidade Profissional, que revogou a Resolução CFC nº 1.363/11, referente a emissão e utilização da DHP Eletrônica;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CFC nº 1.403/12, que permite a emissão e utilização da DECORE somente por meio eletrônico, alterando a Resolução CFC nº 1.364/11;

**CONSIDERANDO** que foram desenvolvidos instrumentos seguros para a emissão da DECORE e da Certidão de Regularidade Profissional, somente por via eletrônica na Internet;

**CONSIDERANDO** que o CRC-PA está dotado com estrutura adequada para operacionalizar a emissão da DECORE eletrônica e da Certidão de Regularidade Profissional;

**CONSIDERANDO** aprovação na Plenária 689/2013 realizada no dia 26/02/2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir, por meio de serviço informatizado, disponibilizado na página do CRC-PA [www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br), a emissão pelos Contadores e Técnicos em Contabilidade, em situação regular no CRC-PA, a DECORE eletrônica e da CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL, somente por via eletrônica.

**Art. 2º** A emissão da DECORE eletrônica e a Certidão de Regularidade Profissional, por parte dos Profissionais da Contabilidade, será exclusivamente por via eletrônica através do uso pessoal e intransferível de senha.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br>

**Art. 3º** O profissional interessado deverá solicitar a liberação do acesso ao Sistema de DECORE eletrônico e Certidão de Regularidade Profissional através da assinatura de Termo de Responsabilidade pelo profissional quanto ao uso pessoal e intransferível da senha de acesso;

**Art. 4º** A utilização da DECORE eletrônica e da Certidão de Regularidade Profissional será de responsabilidade do Profissional da Contabilidade e deverão ser emitidas de acordo com as Resolução CFC nº 1.364/2011 e nº 1.402/2012.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor no dia xxxxxx de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CRC-PA nº 339/2008, após a devida homologação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Belém, 26 de fevereiro de 2013.

  
Contador **Elói Prata Alves**  
Presidente CRCPA

**Anderson Carlos Nogueira Amaral**  
Vice-presidente de Fiscalização

**Carlos Augusto Frota Sodré**  
Conselheiro Efetivo

**Manuel José Costa Martins**  
Vice-Presidente de Interior

**Francisco Cavalcante Veras Filho**  
Conselheiro Efetivo

**Marco Aurélio Leal Alves do Ó**  
Vice-Presidente do Desenvolvimento  
Profissional

**Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**  
Conselheira Efetiva

**Nélio Augusto Dantas Elias**  
Vice-Presidente do Controle interno

**Maria Zuleide Carneiro Jucá**  
Conselheira Efetiva

**Paulo Sérgio Fadul Neves**  
Vice-Presidente Administrativo

**Rosemary Sousa Da Silva**  
Conselheira Efetiva

**Pedro Henrique Ribeiro Araújo**  
Vice-Presidente de Registro